CONTRATO

FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR SUL – ANO LETIVO 2017/18

Entre:

Primeiro outorgante: **Agrupamento de Escolas de Ovar Sul**, com sede na Escola Secundária Júlio Dinis, sita na Rua Irmãos Oliveira Lopes, 3880 192 Ovar, contribuinte nº **600 085 376**, na qualidade de entidade adjudicante, representada pelo Senhor Dr. **Nuno Filipe da Silva Gomes**, Cartão de Cidadão nº 9822789, na qualidade de Diretor e Presidente do Conselho Administrativo.

e

Segundo Outorgante: **Táxis Francisco & Cláudia, Lda.**, com o número de pessoa coletiva **510 965 679**, neste ato representada por **José Francisco Marques Miranda**, Bilhete de Identidade n.º **11990916**, residente em São João de Ovar.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento de serviços de transporte para os alunos com Necessidades Educativas Especiais do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, de 1 de janeiro 2018 até 30 de junho de 2018, adjudicado em reunião de conselho administrativo de 06 de setembro 2017 na qual também foi aprovada a minuta do contrato, de acordo com o n.º2 do Artigo 98.º do CCP.

Artigo 1º

Objeto

1) O presente procedimento tem por objeto o fornecimento do serviço de transporte para os alunos com Necessidades Educativas Especiais que frequentam o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul no ano 2017 (setembro a dezembro), de acordo com as rotas constantes da parte II deste Caderno de Encargos.
2) É adotado o procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei nº272/2009 de 2 de Outubro, adiante designado CCP.

Artigo 2º

Conteúdo do Contrato

1) Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do CCP, o contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 3º

Preço base

1) O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é fixado em **12.743,88€**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2) No preço base acima referido, estão incluídos todos os custos com o transporte, objeto do contrato.
3) O preço contratual será o constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

Artigo 4º

Duração do contrato

1) O período de vigência deste contrato é de 1 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a) Cumprimento do horário escolar dos alunos a transportar;
   b) Cumprimento dos locais de embarque e desembarque dos alunos a transportar;
   c) A faturação deve ser feita de forma mensal cumprindo o seguinte:
      i) Uma fatura para cada uma das rotas;
      ii) Da fatura devem constar o nome do(s) aluno(s) transportados, bem como os dias do mês em que foi efetuado o transporte;
   d) Todas as despesas com manutenções/limpeza da viatura decorrentes do transporte dos alunos são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 6º

Prestação do serviço

1) A empresa deve articular com o encarregado de educação do(s) aluno(s) a transportar o horário de embarque dos mesmos;
2) Em caso de incumprimento do horário por parte do adjudicatário, por motivos que não lhe são imputáveis (avaria da viatura, acidente na via...) o mesmo deve comunicar essa situação à Escola de destino do aluno transportado.
   a) Se necessário o mesmo deve apresentar documento comprovativo junto do encarregado de educação para justificação da falta do educando;
3) Em caso de acidente da viatura, durante a prestação do serviço, o adjudicatário tem que acionar o seu seguro de responsabilidade civil e arcar com todas as despesas inerentes ao acidente;
4) Deve ser comunicado à Direção do Agrupamento o incumprimento reiterado, por parte do encarregado de educação, dos horários previstos para embarque e desembarque;

Artigo 7º

Condições de Pagamento

1) Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar ao Agrupamento de Escolas de Ovar Sul a correspondente fatura com uma antecedência de 45 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos quarenta e cinco dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3) Desde que devidamente emitidas, após a entrega dos bens a que respeitam, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

Artigo 8º

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

1) Não haverá lugar à prestação de caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 9º

Penalidades contratuais

1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente datas e prazos de entrega dos bens contratados, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até ao valor de 10% do preço contratual;
   b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
   c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da a) relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
   d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

2) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

Força maior

1) Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
   a) Recorrência ou acumulação de incumprimentos mencionados no artigo 5º do Caderno de Encargos (independentemente da aplicação de penas pecuniárias);
   b) Atraso no fornecimento dos bens superior 8 dias e grave prejuízo deste;
   c) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem o bom funcionamento dos serviços do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul;
   d) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

3) A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos em conformidade com o contrato.
4) O Agrupamento de Escolas de Ovar Sul poderá, com 60 dias de antecedência, proceder a denúncia do contrato, objeto do procedimento.

Artigo 12º

Resolução por parte do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2) Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 13º

Resolução de litígios

1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal na área da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14º

Legislação aplicável

1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ovar, 15 de janeiro de 2018

O primeiro outorgante:

(Nuno Filipe da Silva Gomes)

O segundo outorgante:

Táxis Francisco & Cláudia, Lda
NIF: 510 965 679
Rua do Casal, 232
3880-756 S. João de Ovar

(José Francisco Marques Miranda)

PARTE II

Código da rota	Ano	N.º de dias	Itinerário da rota	Preço máximo da rota (global) S/ IVA
Leo 2	2018	102	Rua Cónego Valente (Válega) – EB Monsenhor Miguel de Oliveira - Rua Cónego Valente (Válega)	**2.350,08 €**
Van 2	2018	102	Rua da Azenha (Válega) – EB Monsenhor Miguel de Oliveira - Rua da Azenha (Válega)	**1.807,44 €**
Fer 2	2018	102	Rua da Carvalheira de Cima (Válega) – EB São Vicente Pereira - Rua da Carvalheira de Cima (Válega)	**2.982,48 €**
NR 2	2018	102	Rua Poço dos Mouros (Esmoriz) - Rua da Pedras (Cortegaça) – ES Júlio Dinis - Rua da Pedras (Cortegaça) - Rua Poço dos Mouros (Esmoriz)	**4.700,16 €**
Lea 2	2018	102	Rua Dr. Mário Cunha (Ovar) – ES Júlio Dinis - Rua Dr. Mário Cunha	**903,72 €**

Dados dos Alunos

Rota	Aluno	Morada	Enc. Educação	Contacto E.E.
Leo 2	Leonardo Henriques Silva	Rua Cónego Valente,84 (Válega)	Paula Maria Fernandes Henriques	915314896
Van 2	Vanessa Sofia Vieira Matos	Rua da Azenha, 160 (Válega)	Maria de Fátima Vieira Celeste	918458879
Fer 2	Fernando Miguel Marques Laranjeira	Rua da Carvalheira de Cima, 275 (Válega)	Paula Cristina Oliveira Marques Laranjeira	914685609
			Mickael Marques Laranjeira	910596848
NR 2	Rodrigo Oliveira Patrício	Rua Poço dos Mouros N.171 1º Esqº (Esmoriz)	Rosa Arminda Silva Oliveira	963261605
	Nuno Almeida Santos	Rua das Pedras N.308 (Cortegaça)	António Paulo Alves dos Santos	965131477
Lea 2	Leandro Filipe Pinho Granja	Rua Dr. Mário Cunha, N.82 (Ovar)	Mário Jorge De Oliveira Pinho Granja	960263167